



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE

CEP. 62.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114

CNPJ.: 07.680846/0001-69

Lei nº 509/ 01,

de 07 de agosto de 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a Ações sócio-Educativas – “Bolsa Escola” e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Ipueiras-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre (06) seis e (15) quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento em faixa etária, a idade de criança, em número de anos complementados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE

CEP. 62.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114

CNPJ.: 07.680846/0001-69

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita, fixado no 1º desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa a instituído por esta Lei tem com o objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horários complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto desempenhar as funções de rentabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º.

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa.

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima –Bolsa Escola;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE

CEP. 62.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114

CNPJ: 07.680846/0001-69

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, instituído pela Lei Municipal nº 409/95, de 16/02/95, com as alterações da Lei nº 507/2001, de 08/06/2001, exercerá as competências referidas no *caput*, sem prejuízo das originais.

§ 2º - A Participação do Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE., aos vinte (20) dias do mês de setembro de dois mil e um (2001).



FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS

Prefeito Municipal